



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V Edição nº 1.017

Pág. 1 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

DIVISÃO DE PESSOAL - PMRC

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar possível ato de desídia no serviço público por parte da servidora MB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do Memorando Interno datado de 20 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, objeto do protocolo n.º 004218/2018, no qual relata que a servidora MB, nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 16 e 17 de agosto, não compareceu ao seu local de trabalho; considerando que a servidora não apresentou documento justificando as suas ausências; considerando que essa conduta da servidora tem causado diversos transtornos àquela Secretaria, em razão do não cumprimento de suas obrigações funcionais; considerando que a servidora MB, neste ano já apresentou vinte faltas injustificadas, o que tem prejudicado o andamento do serviço público; considerando o disposto no art. 482, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho; considerando que a Administração deve pautar suas ações pelo interesse público, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possível ato de desídia cometido no serviço público por parte da servidora MB, matrícula 1339/0, em decorrência do número excessivo de faltas injustificadas apresentadas ao serviço.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Portaria ficam designados para integrar a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

I – Presidente:

a) Elinton Borges Zansávio da Silva – Procurador Jurídico;

II – Secretário:

a) Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso – Desenhista;

III – Membro:

a) José Augusto Cirelli Denobe – Assistente Administrativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V Edição nº 1.017

Pág. 2 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de até trinta dias, ocasião em que apresentará relatório circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica concedida aos membros da Comissão de Processo Administrativo, a gratificação especial prevista no art. 49 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, cujo pagamento fica condicionado ao estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PORTARIA N. 421, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Prorroga, pelo prazo de 180 dias, o contrato de trabalho das professoras substitutas Rosa Lucia Ziroldo e Adriana Tonet.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos dos Ofícios n.ºs 156/2018, de 24.08.2018 e n.º 158/2018 de 27.08.2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; considerando o disposto no §1º do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo 180 dias, a contar de 28 de agosto de 2018, os contratos de trabalho por prazo determinado das professoras substitutas Rosa Lucia Ziroldo, matrícula n.º 1740/0 e Adriana Tonet matrícula n.º 1741/8.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 28 de agosto de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V

Edição nº 1.017

Pág. 3 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N. 422, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Prorroga, pelo prazo de 180 dias, o contrato de trabalho da professora substituta Leila Aparecida Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício n.º 157/2018, de 27.08.2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; considerando o disposto no §1º do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo 180 dias, a contar de 29 de agosto de 2018, o contrato de trabalho por prazo determinado da professora substituta Leila Aparecida Ribeiro, matrícula n.º 1742/6.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V

Edição nº 1.017

Pág. 4 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

EXTRATO DE CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a interligação dos pontos municipais (Intranet), através de fibra óptica e contratação de empresa especializada para distribuição de internet gratuita do programa ribeirão claro digital.

VIGÊNCIA: 27 de agosto de 2018 a 26 de agosto de 2019.

CONTRATO Nº 105/2018 (PMRC)

CONTRATADO: RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA
LTDA EPP - **CNPJ:** 08.930.086/0001-63

VALOR: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

CONTRATO Nº 106/2018 (PMRC)

CONTRATADO: DOMNETWORKS LTDA - ME - **CNPJ:**
09.404.296/0001-80

VALOR: R\$ 211.680,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais).

Ribeirão Claro, 24 de agosto de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V

Edição nº 1.017

Pág. 5 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1324/2018

Inclui nova ação no Exercício de 2018 ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído para o Exercício de 2018 ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, a ação abaixo indicada:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais de infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico e qualificando espaços e logradouros públicos, bem como ações na destinação correta de resíduos sólidos, como forma de sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 01 – Obras Públicas e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Código	Ação	Produto	
P.160	Instalação de Abrigos para Pontos de Ônibus	999 – Outros Produtos	
	Ano	Valor	Meta
	2018	56.000,00	10
	2019	0,00	00
	2020	0,00	00
	2021	0,00	00
Unidade de Medida	999 – Outras Unidades e Medidas		

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V

Edição nº 1.017

Pág. 6 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1325/2018

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº 1267 de 14 de novembro de 2017 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 1267 de 14 de novembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, a ação abaixo indicada:

Programa 0013 – Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais de infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico e qualificando espaços e logradouros públicos, bem como ações na destinação correta de resíduos sólidos, como forma de sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 01 – Obras Públicas e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Código	Ação	Produto	
P.160	Instalação de Abrigos para Pontos de Ônibus	999 – Outros Produtos	
	Ano	Valor	Meta
	2018	56.000,00	10
Unidade de Medida	999 – Outras Unidades e Medidas		

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V

Edição nº 1.017

Pág. 7 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1326/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2018, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

07.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01–Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.1.160–Instalação de Abrigos para Pontos de Ônibus

4.4.90.51.00–Obras e Instalações

Fonte:3501-Receitas de Alienação de Ativos – Exercícios Anteriores

56.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), na fonte de recursos 501- Receitas de Alienação de Ativos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 29 de Agosto de 2018.

Ano V

Edição nº 1.017

Pág. 8 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1327/2018

SÚMULA: Fica mantida a empresa Editora Jacarezinho Ltda – ME como Órgão de Imprensa para divulgação dos atos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Jornal Editora Jacarezinho LTDA – ME, fica declarado como órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, tendo em vista a formalização da Ata de Registro de Preços nº 133/2018 (PMRC) proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 85/2018 (PMRC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 26 de julho de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**